



Protocolado em: EmA - 1/2022 01/06/2022 11:28	DISPONIBILIZADO EM: 01/Junho/2022
--	--------------------------------------

**Referente ao PROCESSO Nº 93/2022 - PROJETO DE LEI nº 67/2022**

**EMENDA nº 1/2022**

ADITIVA

**Acresce o art. 15 do Projeto de Lei nº 67/2022, contido no Processo nº 93/2022.**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Acresce o art. 15 ao Projeto de Lei nº 67/2022, contido no Processo nº 93/2022, renumerando-se os demais, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Fica acrescido o inciso XI, e respectivas alíneas ao art. 22 da Lei nº 7.910, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para exploração e execução do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi, e dá outras providências:

“Art. 22. ...

...

XI – fica autorizada a circulação de táxis nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Caxias do Sul, desde que o mesmo esteja transitando com passageiro(s). (AC)

a) a circulação de táxis será permitida nos horários compreendidos entre 9h e 16h, e após as 20h até 6h; (AC)

b) é proibido o embarque e desembarque de passageiros nas faixas preferenciais de ônibus; (AC)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

c) a circulação, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação de trânsito.”  
(AC)

Caxias do Sul, 1 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADRIANO BRESSAN (Autor)

**Vereador - PTB**